



CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 01.641.970/0001-39

CONTRATO Nº 004/2017-CMC

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2017-CMC, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CURUÁ, ATRAVES DA **CÂMARA
MUNICIPAL DE CURUÁ** E A EMPRESA **SUPERCOMAM
MAQUINAS E MOTORES LTDA**, CONFORME
ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÁ, através da CAMARA MUNICIPAL DE CURUÁ, CNPJ Nº 01.641.970/0001-39, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. Ziraldo dos Santos Moraes, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 668.952.272-53 e RG nº 4030288 PC/PA, residente na Travessa Senador Fulgencio Simões, s/n, Bairro Centro, neste município e do outro lado a empresa SUPERCOMAM MAQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ nº 02.024.231/0001-60, com sede na Avenida Tapajós, 834, Centro CEP: 68.005-000 – Santarém/PA, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Wilson Soares de Oliveira, têm justo e contratado o seguinte: **FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

O presente contrato decorre de procedimento de **Dispensa de Licitação nº. 004/2017-CMC**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM MOTOR DE POLPA 40 HP, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ**, referente a Dispensa de Licitação nº 004/2017CMC, conforme se acha discriminado no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, as quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se nele Estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ

ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 01.641.970/0001-39

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito da seguinte forma, será dando um valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como entrada e o restante parcelado em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 1.666,67 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), exclusivamente ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia de cada mês após a conferência e certificação pela Câmara Municipal desde que atendidos todos os termos exigidos no presente edital;

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 20 e 30 de cada mês.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município:

Exercício 2017 - Órgão: 01 - Câmara Municipal de CURUÁ - Unidade Orçamentária: 1201-Manutenção da Câmara Municipal - Funcional Programática: 01.031.0001.2.058 Manutenção da Atividades da Câmara Municipal - Classificação Econômica: 4.4.90.30.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 . O presente contrato vigorará até p dia 31 de dezembro de 2017, contado da sua.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 01.641.970/0001-39

8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Câmara Municipal de CURUÁ, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a)** Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;
- b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c)** Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d)** Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f)** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se



CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ
ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 01.641.970/0001-39

necessário.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93. Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ
ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 01.641.970/0001-39

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25 % (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de ALENQUER, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curuá (PA), em 28 de Agosto de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2. _____